

CONTRATO CEDAE Nº 186 /2020 (DPR) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a COMERCIAL CEDRO EIRELI ME.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ALBERTO RÉGIS TÁVORA, doravante denominada **CEDAE**, e a **COMERCIAL CEDRO EIRELI ME**, sediada na Avenida Nossa Senhora do Amparo, 599, Voldac, Volta Redonda/RJ, CEP:27.285-411, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.732150/0001-43, neste ato por meio de seu titular ao final assinado, Sr. DENIO GABRIEL MARTINS, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 047938827 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 615.097.017-53, residente e domiciliado na Rua A, nº115, Santo Agostinho, Volta Redonda/RJ, CEP:27.211-340, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.534/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 630/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) CREMES DE PROTEÇÃO PARA PELE E REPELENTE”**, conforme **Pregão Eletrônico 630/2020**, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **01 (um) ano**, contado a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o Termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade, previstos no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de **R\$ 59.968,17 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos)**, conforme item 03 do edital e tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
03	PROTETOR SOLAR FPS 30 UVB – FPUVA IGUAL OU SUPERIOR A 12 – Para uso profissional, não oleoso, hipos alergênico, não comedogênico, não contém filtro paba e resistente a água; Forma: Creme; PH: entre 5,5 e 8,0; Ponto e fusão: Acima de 45°C; Embalagem: Frasco ou bisnaga com no mínimo de 120g. OBS: O produto deverá estar registrado na ANVISA ou possuir certificado de aprovação do MTE Referência: LUVEX – UV FPS 30 – FPUVA 17 / MAVARO – Protetor Solar FPS 30 – FPUVA 12 ou similar	7.431	R\$ 8,07	R\$ 59.968,17

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou



2



inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016
Conta Orçamentária: 411110214
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903002
Centro de Custos: DP22020000
ID da Reserva Orçamentária: 2020000634

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 743 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

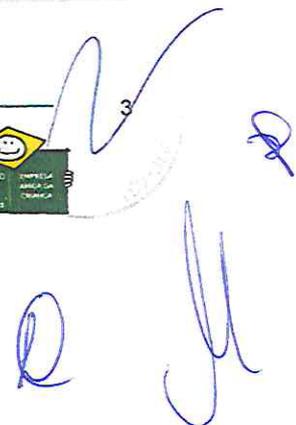
PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I0]}{I0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice IGP-M correspondente ao mês da data da apresentação da proposta

- a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (I0).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:



4



- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e



5
-2


b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” n° 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” n° 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR



A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

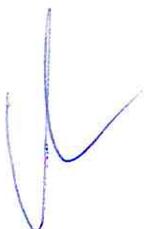
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 30 de AGOSTO de 2020.

Pela CEDAE:

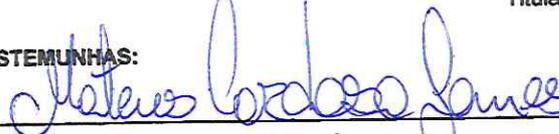

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente


ALBERTO RÉGIS TÁVORA
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:


DENIO GABRIEL MARTINS
Titular

TESTEMUNHAS:

1)  RG: 41318070-0

2)  RG: 248772634

Contr- COMERCIAL- CEDRO- EIRELI- ME-aquisição-repente-PE-630-2020-VBO

Subterrânea Do Lameirão". PRAZO: 110 (cento e dez) dias corridos. VALOR TOTAL: R\$ 279.677,60 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 20/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.371/2018 (Licitação - TP Nº 102/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 179/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. OBJETO: "Aquisição De Licenças De Software De Gestão De Laboratórios Para Atendimento Às Unidades Da Dri". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.372/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 685/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 180/2020 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: "Contratação De Serviços Técnicos Especializados Para O Programa De Transformação Digital Da Cedae - LOTE I". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 11.034.650,88 (onze milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.562/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 661/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 181/2020 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: "Contratação De Serviços Técnicos Especializados Para O Programa De Transformação Digital Da Cedae - LOTE II". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.749.999,48 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.562/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 661/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 182/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a POLYCALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: "Aquisição De Filtros De Zeólitas Para A Gerência Norte - GDRI-7". PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais). DATA DE ASSINATURA: 27/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.095/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 682/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 183/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a YAXMUTIL UTILIDADES EIRELI. OBJETO: "Aquisição De Pedra Britada Para Todos Os Setores Operacionais Da Cedae". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.035/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 660/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 185/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. OBJETO: "Aquisição De Substrato Enzimático Definido ONPG - MUG 24 Horas". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 393.470,00 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta reais). DATA DE ASSINATURA: 22/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.270/2020 (Pregão Eletrônico - PE Nº 672/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 187/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA BRASFORM LTDA - ME. OBJETO: "Recuperação Do Reservatório Mãe D'água - Ilha Do Governador - Rio De Janeiro". PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 1.939.998,01 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e um centavo). DATA DE ASSINATURA: 04/11/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.082/2020 (Licitação - LI Nº 010/2020).

EXTRATOS DE CONTRATOS

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 186/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a COMERCIAL CEDRO EIRELI ME. OBJETO: "Aquisição De Equipamentos De Proteção Individual (Epi) Cremes De Proteção Para Pele E Repelente". PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 59.968,17 (cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.534/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 630/2020).

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 188/2020 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GALEGOS IMPORTADORA LTDA ME. OBJETO: "Aquisição De Equipamentos De Proteção Individual (Epi) Cremes De Proteção Para Pele E Repelente". PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 17.472,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e dois reais). DATA DE ASSINATURA: 09/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.534/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 630/2020).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 027/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA MONTE NEGRO EIRELI - EPP. OBJETO: "Pagamento Do Reajustamento Referente A 1ª Anualidade". PRAZO: Não Há. VALOR: R\$ 252.345,78 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.163/2019 (Procedimento Licitação - LI Nº 008/2019).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 142/2019 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a DESENTUPIDORA DESENTOP LTDA. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo Contratual. PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: R\$ 2.699.000,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil reais). DATA DE ASSINATURA: 23/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.304/2019 (Pregão Eletrônico - PE Nº 630/2019).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 144/2019 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo Contratual E O Reajustamento Parcial Dos Preços Contratados Referente A 2ª Anualidade". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.164.949,26 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.383/2018 (Pregão Eletrônico - PE Nº 357/2018).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 077/2020 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALVOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo De Fornecimento". PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR: Não Há. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.335/2018 (Pregão Eletrônico - PE Nº 308/2019 ASL-DP).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 143/2019 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS. OBJETO: "Prorrogação Do Prazo Contratual E O Reajustamento Parcial Dos Preços Contratados Referente A 3ª Anualidade". PRAZO: 03 (três) meses. VALOR: R\$ 357.381,81 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos). DATA DE ASSINATURA: 30/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.383/2018 (Pregão Eletrônico - PE Nº 357/2018).

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 116/2018 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. OBJETO: "Alterar-Se As Cláusulas Quinta E Sexta Do Aditivo 03, Considerando A Indicação Errônea No Valor Da Contratação". PRAZO: Não Há. VALOR: Não Há. DATA DE ASSINATURA: 29/10/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-17/100.379/2016 (Pregão Eletrônico - PE Nº 063/2016).

EDITAL DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL COM VISTA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE VAGAS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO - AGENTE DE SANEAMENTO B

O Presidente da Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista a autorização contida no proc. nº E-12/800.322/2020, que trata da contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Emergencial Simplificado com vista a contratação por prazo determinado para vagas do cargo de AGENTE DE SANEAMENTO B, encaminhamos a relação parcial com os nomes dos candidatos contratados - PROCESSO Nº E-12/800.322/2020

Ordem	Nome	Especialidade
1	Ademilson Oliveira Ferreira	Serviço de Tratamento de Água
2	Adilson Roque De Jesus	Serviço de Elevatória
3	Adriano Da Silva Oliveira	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
4	Alberto de Castro Monteiro	Serviço de Elevatória
5	Altino Sardinha Da Costa	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
6	Anderson Beirão Rodrigues	Serviço de Tratamento de Água
7	Andre Luiz Gonçalves Pereira	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
8	Braulio De Souza Marques	Serviço de Elevatória
9	Bruno Assis Coutinho	Serviço de Elevatória
10	Bruno Da Silva Avellar	Serviço de Elevatória
11	Bruno De Mattos Arruda	Serviço de Tratamento de Água
12	Bruno Wallace Pereira Lima	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
13	Carlos Andre Batista	Serviço de Elevatória
14	Carlos Eduardo Vieira Cabet	Serviço de Elevatória
15	Carlos Eduardo da Silva Coutinho	Serviço de Tratamento de Água
16	Carlos Eduardo Rabello Ferreira	Serviço de Elevatória
17	Dalton Mota Dos Santos	Serviço de Elevatória
18	Daniel Cruz Fernandes	Serviço de Tratamento de Água
19	Daniilo Vargas da Silva	Serviço de Elevatória
20	Diego De Pinho Sobrinho	Serviço de Tratamento de Água
21	Diego José Reis	Serviço de Tratamento de Água
22	Dinan Fernandes Quintanilha	Serviço de Elevatória
23	Diogo Teixeira De Oliveira	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
24	Eduardo Silva Constantino	Serviço de Tratamento de Água
25	Eliceu Da Silva Pereira	Serviço de Elevatória
26	Elius Sales Martins	Serviço de Tratamento de Água
27	Escolas de Farias Anjos	Serviço de Tratamento de Água
28	Evaldo Sardinha Da Costa	Serviço de Elevatória
29	Fabiano De Souza Nolasco	Serviço de Elevatória
30	Fabio Amaral Da Silva	Serviço de Elevatória
31	Fabio Ribeiro	Serviço de Tratamento de Água
32	Fabio Salardani Valadares	Serviço de Elevatória
33	Fernanda Ortega Ramada	Serviço de Tratamento de Água
34	Francis Claudio Faria Carrilho	Serviço de Elevatória
35	Francisco De Assis Avelino Lima	Serviço de Elevatória
36	Frederick Silva Costa	Serviço de Elevatória
37	Gilberto De Melo Vasconcelos	Serviço de Tratamento de Água
38	Gustavo Da Silva Coelho	Serviço de Elevatória
39	Gustavo Laurindo	Serviço de Tratamento de Água
40	Haroldo José Marcelo de Cerqueira	Serviço de Tratamento de Água
41	Hercules Pacielin Da Silva	Serviço de Elevatória
42	Hugo Ednard Stuard Gamarra Luyo	Serviço de Tratamento de Água
43	Itamar Mota Da Silva Nunes	Serviço de Tratamento de Água
44	Izabela Pinheiro Dos Santos	Serviço de Tratamento de Água
45	Jairo Andrade Ouniques	Serviço de Tratamento de Água
46	Jaqueline Ferreira Bento	Serviço de Tratamento de Água
47	Jean Pierre Rodrigues Dos Santos	Serviço de Elevatória
48	Jonatas Ferreira Da Silva	Serviço de Tratamento de Água
49	Jonathan Alves Ferro	Serviço de Elevatória
50	Jorge Antonio Domingues Da Fonseca	Serviço de Tratamento de Água
51	José Carlos Vitor Junior	Serviço de Elevatória
52	José Paulo Silva	Serviço de Tratamento de Água
53	Julio Cesar Santana De Sousa	Serviço de Elevatória
54	Lauro Da Silva Junior	Serviço de Tratamento de Água
55	Leandro Henrique De Souza	Serviço de Elevatória
56	Leandro Noqueira Maciel	Serviço de Elevatória
57	Leonardo Bruno Da Silveira	Serviço de Tratamento de Água
58	Marcelo Ferreira De Souza	Serviço de Elevatória
59	Marcelo Motta Roriz	Serviço de Tratamento de Água
60	Márcio Leandro Pereira Silva	Serviço de Elevatória
61	Marion Dos Santos Franco Souza	Serviço de Tratamento de Água
62	Marllon De Paula Pires Gomes	Serviço de Elevatória
63	Mateus Correa Da Silva Rosa	Serviço de Tratamento de Água
64	Mauricio Vieira Do Nascimento	Serviço de Elevatória
65	Maxwell Tavares Ramos	Serviço de Tratamento de Água
66	Mayerl Dias Dos Santos Junior	Serviço de Elevatória
67	Nelson Da Silva Cotts	Serviço de Tratamento de Água
68	Nilberto De Jesus Moreira	Serviço de Tratamento de Água
69	Patrick Pena Gomes	Serviço de Tratamento de Água
70	Petrucio Carvel Gomes	Serviço de Tratamento de Água
71	Rafael Gullinelli Pereira	Serviço de Tratamento de Água
72	Rafael Rosário Pereira Lima	Serviço de Tratamento de Água
73	Ronaldo Hercules Marinho	Serviço de Sistemas e Redes de Água e Esgoto
74	Rotivaldo Lopes Martins	Serviço de Elevatória
75	Ruan Carlos dos Santos Ferreira	Serviço de Tratamento de Água
76	Sandro Erii Da Silva Cesário	Serviço de Tratamento de Água
77	Sebastião Eduardo De Carvalho Souza	Serviço de Tratamento de Água
78	Thaliss Machado Dutra	Serviço de Tratamento de Água
79	Thiago Costa Melegate Pinto	Serviço de Tratamento de Água
80	Valdirne Sant'Anna Da Silva	Serviço de Tratamento de Água
81	Vinicius Jose de Mattos Lima	Serviço de Tratamento de Água
82	Waldir De Paula Neto	Serviço de Tratamento de Água
83	Wellington Lima De Melo	Serviço de Elevatória
84	Wellington Nunes De Lima	Serviço de Tratamento de Água
85	Wilson Dos Santos Carvalho	Serviço de Tratamento de Esgoto

RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Presidente

